

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR
PREGÃO Nº: 90057/2025
UASG Nº: 987775

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 057/2025 – Município de Planalto/PR

Item impugnado: ITEM 58 – Grupo Gerador (com montagem e instalação)

A **TUDO MÓVEL**, RAZÃO SOCIAL, COMPRASNET COMERCIAL LTDA., CNPJ: 57.778.437/0001-78 com sede na RUA DONA MARIA EDILA CURADO VEIGA JARDIM, QUADRA 31, LOTE 22/23, SALA 05, PARQUE VEIJA JARDIM, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.954-170, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) MAYKON GEISENER TEIXEIRA DE LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 4859059 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o Nº 015.304.481-07, vem apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos seguintes termos:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestiva, uma vez protocolada dentro do prazo legal anteriormente à data da sessão pública do certame.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital prevê, no Item 58, a aquisição de grupo gerador com obrigação de montagem e instalação. Contudo, o instrumento convocatório não apresenta qualquer detalhamento técnico mínimo acerca das condições reais do local de instalação, tais como:

- existência ou não de base civil pronta;
- distância entre o ponto de instalação do gerador e o quadro elétrico;
- necessidade de obras civis (base, abrigo, exaustão ou atenuação acústica);
- necessidade de infraestrutura elétrica complementar;
- existência de sistema de aterramento compatível;
- existência de dutos, eletrocalhas ou passagens técnicas;
- condições de acesso para descarga, movimentação e posicionamento do equipamento.

A ausência dessas informações impede a correta formação do preço, especialmente considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço por item.

III – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO

A Lei nº 14.133/2021 determina que o edital deve conter descrição clara, precisa e suficiente do objeto, de modo a permitir a formulação de propostas em condições de igualdade.

A exigência de montagem e instalação sem qualquer detalhamento técnico transfere ao licitante riscos incalculáveis, que podem variar significativamente conforme as condições reais do local, violando:

- o princípio da isonomia, uma vez que cada licitante será obrigado a presumir cenários distintos;
- o princípio da competitividade, pois empresas mais cautelosas tendem a majorar seus preços para cobrir riscos desconhecidos;
- o princípio do julgamento objetivo, já que as propostas passam a ser formuladas com bases técnicas diferentes, tornando-as incomparáveis.

IV – DA INVIABILIDADE DE PRECIFICAÇÃO E DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A ausência de informações técnicas mínimas inviabiliza a estimativa correta dos custos envolvidos na instalação, tais como mão de obra especializada, transporte, içamento, materiais elétricos e civis, tempo de execução e eventual necessidade de subcontratações.

Tal cenário cria risco concreto de apresentação de propostas inexequíveis, pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos na entrega e conflitos na fase contratual, em prejuízo da Administração Pública.

Há, inclusive, contradição com o próprio edital, que exige exequibilidade da proposta e veda valores acima do valor de referência, sem fornecer os elementos necessários para que tal exequibilidade seja avaliada de forma objetiva.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A exclusão da obrigação de montagem e instalação do Item 58, restringindo o objeto ao fornecimento do grupo gerador conforme especificação técnica, cabendo à Administração a execução da instalação por meios próprios ou contratação específica, garantindo maior competitividade, segurança jurídica e objetividade ao certame.

Caso mantida a exigência de montagem e instalação, que o edital seja retificado para apresentar detalhamento técnico completo, contendo, no mínimo:

- memorial descritivo da instalação;
- condições atuais do local;
- existência ou não de base civil e infraestrutura elétrica;
- distâncias e layout de instalação;
- definição clara das responsabilidades por obras civis e adequações;
- prazos e condições de execução.
-

Em qualquer hipótese, requer-se a reabertura do prazo para apresentação de propostas, caso haja alteração substancial do edital.

VI – DO REQUERIMENTO FINAL

Diante da relevância técnica da matéria e visando resguardar a legalidade, a competitividade e o interesse público, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com as providências cabíveis.

Termos em que,

Pede deferimento.



MAYKON LIMA
CPF: 015.304.481-07
COMPRASNET COMERCIAL LTDA
CNPJ 57.778.437/0001-78